# LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o estimulo ás ações de combate ao suicídio e de promoção do direito ao acesso a saúde mental entre crianças e adolescentes, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao suicídio, estimulará atividades com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida.

Parágrafo único. As ações devem levar em conta as pressões específicas sofridas por crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfretamento dos desafios e dificuldade vivenciados nessas etapas da vida.

Art. 2º Constituem diretrizes para estimular as ações:

I - prevenir o suicídio, ampliando a conscientização sobre o tema;

II - ter como espaço prioritário de atuação as escolas, além de serviços de acolhimento institucional podendo ser estabelecido para outros locais de estudos, trabalho, moradia e socialização;

III - orientar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - capacitar docentes e equipes pedagógicas a identificar sintomas presentes entre crianças e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio;

V- implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;

VI - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de possíveis vítimas;

VII - promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e controle social coletivo.

Art. 3º As referidas diretrizes para as ações poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre a Secretaria de Assistência Social e seu número telefônico de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV- montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e escola, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de comportamento suicida;

V-monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru